

Finanças de Bragança nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2014.

24 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207712904

Declaração de retificação n.º 346/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 3684/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, relativo a cessação/alteração/substituição das equipas de trabalho da Direção de Finanças de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa n.º 3	Natércia Maria Moita Broncas Ramos.	30.09.2013	31.12.2013

deve ler-se:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa n.º 3	Natércia Maria Moita Broncas Ramos.	01.10.2013	31.12.2013

20 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207716825

Despacho n.º 4615/2014

Delegação de competências

I — Competências próprias

Ao abrigo do disposto no art.º 62.º da Lei Geral Tributária e no n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego:

1 — No Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, José Vieira Monteiro, as seguintes competências:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

1.2 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;

1.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de Segunda avaliação, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

1.4 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 da Lei Geral Tributária, no âmbito dos procedimentos próprios da Unidade Orgânica a seu cargo.

1.5 — Decisões sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º, do CIRS relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efetuados;

1.6 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação direta e prática dos atos de fixação ou alteração, nos termos dos artigos 65.º do CIRS, 16.º do CIRC e 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos não tramitados na inspeção tributária;

1.7 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da Lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correção, bem como todo o tipo de declarações officiosas, relativamente a processos não tramitados na inspeção tributária;

1.8 — Competência para levantamento de autos de notícia relativamente às infrações verificadas no desempenho das suas atribuições, enquanto responsável pela unidade orgânica

1.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica

2 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Manuel dos Reis Pires Martins, as seguintes competências:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

2.2 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação e impugnação;

2.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2.4 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, que não sejam da competência dos Chefes dos Serviços de Finanças Locais, e as previstas nos artigos 113.º, 115.º, 127.º e 128.º

2.5 — Arquivamento dos processos de contraordenação ao abrigo do disposto no art.º 77.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, nas situações previstas no número anterior.

2.6 — Confirmação ou alteração das decisões dos Chefes dos Serviços de Finanças em matéria de circulação de bens — art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de novembro.

2.7 — Autorização para o pagamento em prestações na execução fiscal e isenção de garantia, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica

3 — No Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, em substituição, Nuno Duarte Coelho Chaves, as seguintes competências:

3.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março.

3.2 — Prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à realização dos atos inspetivos;

3.3 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção perante ocorrência de excecionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1 alínea *f*) do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.4 — Suspensão da prática dos atos de inspeção, nos termos do artigo 53.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.5 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da Lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correção bem como todo o tipo de declarações officiosas resultantes de ações inspetivas;

3.6 — Proceder à seleção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

3.7 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspeção, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.8 — Elaborar o plano regional de atividades da inspeção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

3.9 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas e documentos de correção resultantes de processos decorrentes do procedimento de revisão;

3.10 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos atos de fixação ou alteração, no âmbito da avaliação direta, nos termos dos art.ºs 81.º e 82.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspeção tributária.

3.11 — Determinação do recurso à avaliação indireta e prática dos atos de fixação da matéria tributável e do imposto apurado, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da Lei Geral Tributária, relativamente a processos tramitados no âmbito da inspeção tributária.

3.12 — Fixação do prazo de audição prévia, nos termos dos artigos 60.º, da Lei Geral Tributária e 60.º do Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão do procedimento.

3.13 — A prática dos atos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 13 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária.

3.14 — Assinatura de toda a correspondência produzida na unidade orgânica.

4 — Na TAT 2 Maria Isabel Carvalho Felizardo da Silva:

4.1 — Assinar folhas e documentos de despesa respeitantes aos serviços de avaliações;

4.2 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da Lei Geral Tributária, autorização para emissão, revisão e recolha de documentos de correção, bem como todo o tipo de declarações oficiosas, relativamente a processos não tramitados na inspeção tributária;

4.3 — Assinatura da correspondência produzida na unidade orgânica e que não seja dirigida a entidades externas ou aos Serviços Centrais da AT.

5 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

5.1 — A prática de atos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRIS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no Regime Complementar de Procedimento da Inspeção Tributária;

5.2 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção elaborados em cumprimento de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação da sua competência e impugnação.

II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes da alínea *a*), do despacho de 21 de novembro de 2013 do Exm.º Senhor Diretor-Geral da Administração Tributária — Despacho n.º 817/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, subdelego:

1 — No Chefe da Divisão de Tributação Cobrança José Vieira Monteiro:

1.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica.

1.2 — Declarar oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 5 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 2 do artigo 34.º do Código do IVA

1.3 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional.

1.4 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas.

1.5 — Autorizar excepcionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço.

2 — No Chefe da Divisão de Justiça Tributária Manuel dos Reis Pires Martins:

2.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica.

2.2 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas.

2.3 — Autorizar excepcionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço.

3 — No Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, Nuno Duarte Coelho Chaves

3.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, em relação aos trabalhadores da respetiva unidade orgânica

3.2 — Declarar oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 5 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 2 do artigo 34.º do Código do IVA.

3.3 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

3.4 — Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas

3.5 — Autorizar excepcionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço

4 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Não vigora o poder de subdelegar.

É meu substituto legal José Vieira Monteiro no período de 01.10.2013 a 31.12.2013 e Manuel dos Reis Pires Martins a partir de 01.01.2014.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, para os Chefes de Divisão supra indicados e a partir de 01.01.2014 para a TAT Maria Isabel Carvalho Felizardo da Silva, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação.

29 de janeiro de 2014. — O Diretor de Finanças, em acumulação, António dos Santos Barroso Inês.

Despacho n.º 4616/2014

Delegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 1 artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Mealhada, Eduardo José Martins Brás, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções

1.ª Secção (Tributação do Património, Rendimento e Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Henrique Manuel Carvalho Reis Madeira, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3;

2.ª Secção (Justiça Tributária) — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Ricardo Alexandre Carvalho Ferreira da Silva, Técnico de Administração Tributária Adjunto, nível 3;

3.ª Secção (Cobrança, IUC, receção e controle das declarações modelo 3 de IRS, análise de divergências e pessoal) — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Rosa Maria Rodrigues Fernandes Torre, Técnica de Administração Tributária Adjunta, nível 3.

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que é a de assegurar, sob sua orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral:

1.1 — Exercer a gestão da secção, nomeadamente no que respeita à coordenação e controle dos serviços que lhe estão afetos, bem como tomar as medidas adequadas com vista ao eficiente atendimento dos utentes, atentas as prioridades de atendimento definidas na lei;

1.2 — Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, de acordo com o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

1.3 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os respeitantes a pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, com exceção das situações em que se verifique haver motivo de indeferimento, controlando a correta aplicação dos emolumentos ou fiscalizando sua isenção, bem como o atempado envio das certidões requeridas por instâncias judiciais;

1.4 — Verificar e controlar a execução dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos e alcançados os objetivos fixados legalmente ou pelas instâncias superiores;

1.5 — Assinar a correspondência expedida pela respetiva secção, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

1.6 — Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.7 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandatos de notificação e citação e ordens de serviço para execução de serviços externos;

1.8 — Promover a atempada resposta às solicitações de entidades ou contribuintes, incluindo os pedidos efetuados por via eletrónica;

1.9 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior;

1.10 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

1.11 — Efetuar o levantamento de autos de notícia de acordo com a alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de dezembro;

1.12 — Decidir os pagamentos de coimas com redução, de conformidade com a norma do artigo 29.º do RGIT;

1.13 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

1.14 — Controlar a funcionalidade do equipamento informático da secção, promovendo a sua manutenção e o reporte dos incidentes;

1.15 — Controlar, no que concerne à sua secção, o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de outubro, publicada no D. R., 1.ª série-B, de 28/11, informando e tramitando as reclamações respetivas, nos termos do n.º 8 da referida Resolução.

2 — De caráter específico:

2 — Ao adjunto Henrique Manuel Carvalho Reis Madeira (Tributação do Património, Rendimento e Despesa) competirá:

2.1.1 — Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relacionadas com a receção e introdução na aplicação informática das declarações modelo 1 de IMI;